



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ



Rua José Gomes N.o 558 — Caixa Postal N.o 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

= L E I N° 1.482/90 =

*CERTIFICO que a Lei a seguir
se encontra registrada no Livro N.^o 02
sob o N.^o 49/90
Regente Feijó SP 25 de 10 de 1990
Oficial de Reg. do Civil*

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando - de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ART. 1º- O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Regente Feijó é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Os servidores da Administração direta do Município passarão a vincular-se ao regime de que trata este artigo, independentemente do vínculo em que tiverem sido admitidos.

§ 2º - Ficam transformados em empregos todos os cargos ocupados por servidores públicos das entidades mencionadas.

§ 3º - Excetua-se os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração declarados de exrita confiança do Sr. Prefeito Municipal.

ART. 2º- Aos servidores estatutários ser-lhe-ão garantidos os direitos previstos na legislação própria já adquiridos, nos termos do § Único do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, ficando vedada a contratação de novos funcionários neste regime.

ART. 3º- Os servidores trabalhistas que não possuam estabilidade e os que não tenham sido admitidos por concurso poderão ser dispensados imediata ou gradativamente, de acordo com o interesse do Município.

§ 1º - Quando o Município realizar concurso para admissão de pessoal, os servidores mencionados neste artigo deverão dele participar obrigatoriamente, à excessão dos funcionários estáveis, considerados estatutários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ



Rua José Gomes N.o 558 — Caixa Postal N.o 138 — Telefones: (0182) 42-12221 e 42-12222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

§ 2º - Caso os servidores acima mencionados sejam aprovados no concurso, não poderão ser dispensados. Se não forem aprovados, aplicar-se-á a faculdade prevista no caput deste artigo.

ART. 4º- O órgão de pessoal providenciará o imediato cumprimento das normas previstas na legislação trabalhista com relação à regularização da situação dos servidores no regime ora instituído.

ART. 5º -Lei Municipal estabelecerá critérios para a compatibilização do quadro de pessoal dos vários órgãos da Administração.

ART. 6º- Os Secretários e Assessores Municipais serão nomeados pelo Prefeito Municipal e por ele exonerados quando entender conveniente, não se vinculando a qualquer regime e nem se lhes aplicando os direitos e as vantagens estabelecidos na legislação trabalhista e na legislação estatutária do Município.

ART. 7º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decretos para regulamentar as disposições constantes desta Lei.

ART. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 23 DE OUTUBRO DE 1.990.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO PERELLI
SECRETÁRIO